



LEI Nº 2.982, DE 10 DE MARÇO DE 2.015.

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar
convênio com entidade que especifica
e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás,
aprovou, e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio
com a entidade assistencial denominada **ASSOCIAÇÃO MONTE DAS
OLIVEIRAS**, com sede neste Município de Inhumas, com fins de recuperação
para dependentes de álcool, tabaco e outras drogas, para o repasse, como auxílio
financeiro, no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$
5.000,00 (cinco mil reais) mensais, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º - A entidade conveniada deverá prestar contas mensal
dos valores repassados, mediante Convênio a ser firmado entre o Município e a
Associação Monte das Oliveiras.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Promoção Social, por meio de
seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados à
Associação Monte das Oliveiras.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por
Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei
poderão ser abertos créditos especiais ou suplementares, nos valores e
classificações necessários, nos moldes da Lei 4.320/64, além de fazer a inclusão
do programa na LDO e no PPA, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em
contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS
DE MARÇO DE 2.015.**


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento